

LEI Nº 1.900/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte de Ensino Médio.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício do cargo de Prefeito Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte do Ensino Médio, mensal, aos alunos que freqüentam a Escola Estadual Silvio Dal Moro de Cacique Doble/RS.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual Sylvio Dalmoro, na cidade de Cacique Doble.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo da escola.

Art. 2º - O Município fará o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, diretamente para a empresa que efetuar o transporte dos alunos.

Art. 3º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO – DESPORTOS E CULTURA
1.111 - Auxílio Transporte Ensino Médio

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
02 de março de 2011.

Alberto Cervinski,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.